



ABFB – ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA

CÓDIGO INTERNO DE CONDUTA

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1.º – Este Código Interno de Conduta tem por finalidade regulamentar o Estatuto Social da ABFB Aliança Bayeux Franco Brasileira, dispondo, ainda, sobre sua organização, funcionamento e administração;

Art. 2.º - A ABFB ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA de conformidade com seu estatuto tem por objetivos:

- a) Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais, em especial, de crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social; favorecendo o conhecimento de seus direitos, por meio da promoção de ações de educação integral, que contemplam os aspectos educacionais, da aprendizagem, artísticos, culturais, esportivos, socioambientais, étnicos e de gênero; bem como a participação nos espaços de controle social das diversas políticas públicas.
- b) Favorecer o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria da autonomia cidadã e do ambiente comunitário.
- c) Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida.

Parágrafo Único. – As atividades serão desenvolvidas na sede da entidade, em outras instituições/empresas parceiras, municípios de território Brasileiro, ou em formato de intercâmbio/estágio em outros países.

Art. 3.º - Todo trabalho será realizado em integração com as famílias que serão chamadas a assumirem suas competências, com o acompanhamento da instituição;

Parágrafo Único. – A instituição oferecerá as famílias oficinas/palestras/reuniões temáticas bimestrais para contribuir na formação dos mesmos;

Art. 4.º - Para possibilitar os fins a que se propõe, a instituição oferece atividades de atendimento direto às crianças, adolescentes, jovens, bem como aos seus familiares, desenvolvendo ações em prol do desenvolvimento pessoal, comunitário e institucional.



CAPÍTULO II – PESSOAL

Art. 5.º - O quadro de pessoal será composto de:

Diretoria
Diretor (a) Presidente - Gestor (a)
Funcionários
Voluntários
Estagiários
Prestador de serviços autônomos
Pessoas cedidas por instituições públicas

Art. 6.º - A Diretoria tem sua eleição, composição e atribuições definidas no estatuto, e se reunirá de forma ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos que estiverem presentes, salvo casos em que o estatuto disponha de forma diversa.

Art. 7.º - A Diretoria pode especialmente designar funcionários para coordenar, orientar e supervisionar determinados setores.

Art. 8.º - Os coordenadores de Setores serão designados pelo (a) Diretor(a) Presidente, após terem seus nomes aprovados pela Diretoria.

Art. 9.º - São funcionários todos aqueles contratados, sob o regime da C.L.T., para prestar serviços na Instituição.

Art. 10.º - São voluntários todos os que prestam serviços à entidade gratuitamente, sem qualquer vínculo empregatício, podendo a Instituição dar uma ajuda de custo para as despesas de locomoção.

Parágrafo Primeiro: O (a) candidato(a), obrigatoriamente encaminhará uma proposta de trabalho por escrito.

Art. 11.º - Os voluntários só poderão prestar serviços na instituição após aprovação conjunta da Diretoria.

Art. 12.º - Sempre que se fizer necessário, a Diretoria, juntamente com o Coordenador pedirá o afastamento do colaborador cuja conduta não se coadune com as regras estabelecidas na política da instituição.

Art. 13.º - São estagiários todos aqueles que em decorrência de convênio com instituições de ensino, desenvolvam atividades curriculares ou extracurriculares inerentes ao estágio.



Art. 14.º - Todos os que prestam serviços na instituição deverão cumprir suas tarefas levando em conta a dimensão social de projeto.

Parágrafo Único: Prestadores de serviços são: a) são prestadores de serviços Pessoa Física (PF) ou Jurídica (PJ) que prestam algum tipo de serviço em troca de remuneração financeira, podendo ser compreendido como assessorias, consultorias, preparação de alimentos, limpeza de estabelecimentos, manutenção de equipamentos, segurança de bens e pessoas, dentre outros, exercendo sua atividade profissional sem vínculo empregatício com a instituição, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos; b) servidores (as)/ públicos cedidos sem qualquer ônus.

Art. 15.º - Como a nossa Instituição está comprometida com a justiça para as crianças, o nosso trabalho é fundamentado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de acordo com o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, onde todos que compõem a Instituição se comprometem a cumprir e buscar garantir esse direito à proteção da criança e que a mesma seja protegida de qualquer dano. Nosso trabalho também está fundamentado no ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, e todos que compõem a Instituição se comprometem a desenvolver seus trabalhos respeitando crianças, adolescentes, jovens e familiares e sendo responsáveis, não só pela parte de educação específica que lhes couber, bem como pela formação moral, e social, levando em conta os princípios de respeito ao outro, dignidade no comportamento, responsabilidade no cumprimento dos deveres e consciência de direitos e assumem o compromisso de serem responsáveis em promover práticas que sejam seguras para as crianças e adolescentes, afim de protegê-las de danos, abusos, abandono e exploração de qualquer tipo. Devendo obrigatoriamente combater qualquer tipo de violação de direitos de grupos minoritários, exemplo: ribeirinhos, LGBTQIA+, étnicos, religiosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º: Nas comunicações de todos os tipos, as crianças devem ser tratadas e retratadas com dignidade, e não como vítimas desamparadas. Prevenindo os danos causados pelas comunicações como mídia social e tecnologia digital (incluindo fotografias/vídeos/clips de áudio, histórias, artigos ou qualquer outro material de comunicação).

Parágrafo 2º: Deve sempre ser solicitado o consentimento dos responsáveis para o desenvolvimento de vídeos ou fotos das crianças e adolescentes. O material publicado pela mídia social ou tecnologia digital não deve conter o sobrenome da criança ou a localização/ endereço pessoal da criança.

Parágrafo 3º: Deve assumir o compromisso em tomar providências diante de possíveis suspeitas ou denúncias de abusos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo 4º: Deve confidencializar a obtenção, registro e compartilhamento de informações sobre situações de abuso infantil, preservando a criança e o adolescente de qualquer revitimização. As pessoas que trabalham com crianças devem empregar métodos positivos, não violentos para lidar com o comportamento das crianças.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.17.º - A ABFB Aliança Bayeux Franco Brasileira será administrada por sua Diretoria assessorada por uma Coordenação composta de:

Coordenador (a) Geral
Coordenador (a) Administrativo
Coordenador (a) de Setores
Coordenador (a) Pedagógico

Art. 18.º - Cabe ao coordenador (a) Geral:

- I – Apresentar a diretoria proposta de níveis salariais dos funcionários.
- II – Elaborar projetos e viabilizar sua aprovação.
- III – Contactar empresas e grupos econômicos com vistas à captação de recursos para a entidade.
- IV – Manter contatos permanentes com entidades estatais e outras ONG's, com o fim de trazer colaborações e troca de experiências.
- V – Representar ou designar representante da entidade nas reuniões dos Conselhos Setoriais.
- VI – Apresentar anualmente à Diretoria o relatório detalhado de todos os projetos elaborados, aprovados, executados com os indicadores de desempenho.

Art. 19.º - Cabe ao (a) Coordenador (a) Administrativo (a)

- I – Supervisionar toda atividade administrativa da casa juntamente com o Coordenador (a) Geral e demais Coordenadores (as);
- II – Manter atualizado o inventário dos bens da entidade;
- III – Providenciar consertos e reparos nos prédios, máquinas e utensílios;
- IV – Admitir e demitir funcionários após autorização da Diretoria;
- V – Convocar e dirigir as reuniões da Coordenação e do corpo de servidores;
- VI – Controle de frequência e assiduidade dos funcionários;
- VII – Providenciar o abastecimento da sede, no que se refere à alimentação, material educativo, limpeza, enfim, tudo o que se faça necessário para o bom funcionamento da entidade.

Art. 20.º - Cabe ao (a) Coordenador (a) Pedagógico (a)

- I – Planejar, com os educadores, toda a atividade pedagógica;
- II – Estabelecer cronograma de atividades e horários de estudos;
- III – Fazer o controle do contato de educador com a escola pública;
- IV – Promover a participação dos educadores em cursos, palestras e outras atividades que concorram para o aperfeiçoamento e crescimento intelectual do educador;
- V – Promover encontros de familiares e educadores;
- VI – Relacionar todo o material didático necessário para o ano letivo;



VII – Apresentar semestralmente relatórios das atividades pedagógicas;

VIII – Coordenar a participação das oficinas em exposição, feiras e outros eventos similares;

IX – Providenciar a participação dos alunos das oficinas em cursos externos de aperfeiçoamentos, que favoreçam o aproveitamento dos mesmos no mercado de trabalho.

Art. 21.º - Cabe ao (a) coordenador (a) de setores:

I – Planejar e Monitorar as atividades mensalmente juntamente com os (as) educadores (as);

II – Supervisionar todos os trabalhos das oficinas, providenciando para que haja sempre uma integração contínua entre as mesmas;

III – Favorecer a formação ampla dos educandos, bem como acompanhar o processo de ensino e aprendizagem escolar dos mesmos;

IV – Fazer o controle de material educativo.

CAPÍTULO IV – DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS

Art. 22.º - As crianças, adolescentes e famílias são o objetivo maior da instituição e todo o trabalho será desenvolvido em função do bem-estar e aprendizado das mesmas, que devem ser tratadas com absoluto respeito, respeitando o Art. 15º deste Código.

Art. 23.º - Qualquer problema do educador com a criança ou adolescente deve ser imediatamente comunicado à Coordenação Pedagógica e na ausência deste ao Gestor ou membro da Diretoria que estiver presente na instituição.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES

Art. 24.º - São deveres de todos os que trabalham na ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira, além das obrigações do ANEXO I:

I- Assiduidade;

II- Pontualidade;

III- Cooperação;

IV- Respeito a Criança, adolescentes, familiares e aos colegas;

V- Obediência às normas deste Código;

VI- Estimular o interesse dos usuários da Instituição;

VII- Preparar suas atividades específicas;

VIII- Participar de reuniões, palestras, encontros, formações, capacitações presenciais ou remotas;

IX- Participar de eventos, ações, internas ou externas,

X- Comunicar a instituição os resultados de eventos, campeonatos, musicais, festivais, exame nacional do ensino médio, de seus usuários.

XI- Entrosar sua atividade com as demais;



- XII- Nunca agredir verbalmente ou fisicamente as crianças e/ou adolescentes, nos termos da política de proteção de crianças e adolescentes;
- XIII- Comunicar imediatamente a Diretoria qualquer comportamento que infrinja as normas deste Código.
- XIV- Zelar pelo patrimônio físico, moral, institucional da ABFB.
- XV- Alimentar e atualizar os dados no Sistema da Instituição, que forem de sua competência.
- XVI- Estimular fortalecer o protagonismo de meninas e mulheres negras.
- XVII- Estimular e fortalecer o protagonismo infanto –juvenil.

Art. 25.º - São deveres dos usuários:

- I- Chegar pontualmente (preferencialmente com 10 minutos de antecedência do início de sua atividade)
- II- Permanecer no recinto da casa, só saindo com autorização.
- III- Participar dos trabalhos de sua turma.
- IV- Tratar com respeito os colegas e funcionários.
- V- Frequentar as atividades regularmente.
- VI- Respeitar a fila para entrar e sair das salas.
- VII- Participar das reuniões com os educadores sempre que for solicitado.
- VIII- Participar das aulas e oficinas de formação.
- IX- Participar de eventos alusivos à Política da proteção da criança e do adolescente, quando solicitado.
- X- Zelar pelo patrimônio físico, moral, institucional da ABFB.
- XI- Comunicar imediatamente ao seu coordenador os resultados de eventos, campeonatos, musicais, festivais, exame nacional do ensino médio, que tenham participado.

Art. 26.º - São deveres das famílias:

- I- Participar de reuniões, encontros, palestras, oficinas de formação, no mínimo 2 vezes anualmente;
- II- Acompanhar o desenvolvimento de seus filhos comparecendo à Instituição sempre que solicitado, para tomar ciência das atividades dos mesmos.
- III- Participar das atividades sociais da instituição.

CAPÍTULO VI- DAS ATIVIDADES

Art. 27.º- As atividades se desenvolverão em três turnos a saber:

Manhã: Início às 08h00

Término 12h00

Tarde: Início às 13h00



Término 17h00
Noite: Início às 18h00
Término 21h00

Art. 28.º - Os usuários deverão chegar com 10 minutos de antecedência ao horário de sua atividade.

Art.29.º - Os portões da instituição deverão permanecer fechados durante o horário das atividades e as crianças só poderão entrar e sair fora dos horários estabelecidos mediante justificativa que será autorizada pelo (a) educador (a), juntamente com o (a) coordenador (a) pedagógico e/ou com Setor Psicossocial.

Art.30.º - Os (as) educadores (as) deverão encontrar-se impreterivelmente na instituição 15 minutos antes do início de suas atividades.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 31.º - No caso de descumprimento das normas deste Código serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência
Suspensão

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32.º - Todos os que trabalham na instituição deverão conhecer e pôr em prática os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como conhecer a Missão, Visão, Princípios e Valores e objetivos culturais da organização.

Art. 33.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria juntamente com a Gestão.

Art. 34.º - O presente Código entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, por maioria simples, pelo Corpo de Servidores.

(Atualizado pela Assembleia Ordinária em 05.06.2020)

Bayeux, 05 de junho de 2020.

Célia Domiciano Dantas Montenegro
Diretora Presidente



ANEXO I – CÓDIGO INTERNO DE CONDUTA

Art. 1º. Qualquer pessoa que exerça funções e/ou atividades na ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira deve conhecer e cumprir este Código Interno de Conduta e seu ANEXO I;

Art. 2º. Todos devem ficar cientes que existe monitoramento interno de segurança através de câmeras, sendo as referidas imagens preservadas apenas para controle interno, bem como da existência de monitoramento de todos os computadores através da rede interna da instituição;

Art. 3º. Comprometer-se a manter as vestimentas sempre limpas e com boa aparência;

Art. 4º. Manter sempre um íntegro e transparente tratamento com os demais colaboradores, profissionais, usuários, doadores, patrocinadores, parceiros da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira;

Art. 5º. Procurar manter-se atualizado quanto aos regulamentos e normas da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira;

Art. 6º. Ser pontual e assíduo. Apresentar justificativa prévia para qualquer tipo de ausência. Em casos de doença, apresentar atestado. Caso não haja atestado ou justificativa prévia, estar ciente de que a falta será descontada.

Art. 7º. Não falar mal da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira e dos colegas para terceiros;

Art. 8º. Manter-se fiel aos princípios de moralidade pública, independente das circunstâncias.

Art. 9º. Estar preparado para Prestação de contas ao chefe hierárquico sobre quaisquer gastos em nome da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira.

Art. 10º. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente respeitando o ambiente de trabalho e evitando comportamentos inadequados que possam prejudicar o bom andamento das atividades;

- I. Está vedado gritarias, utilização de termos de baixo escalão e utilização de aparelhos de som sem autorização nos âmbitos do estabelecimento.

Art. 11º. Não praticar, ou submeter-se ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Anexo I, e denunciar imediatamente os que assim agem;



Art. 12º. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira;

Art. 13º. Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira a que tenham acesso em função de sua atuação, independentemente de sua posição hierárquica, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros;

Art. 14º. Manifestar-se em nome da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa ou ao mercado, não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;

Art. 15º. Contribuir para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe, com espírito de cooperação, solidariedade e responsabilidade, em ambiente de preservação da saúde e segurança de todos;

Art. 16º. Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exerce, o ambiente de trabalho, o público com que mantém contato e a cultura local da comunidade;

Art. 17º. Respeitar a hierarquia, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer colaborador, independente de sua posição hierárquica;

Art. 18º. Obter prévia autorização do seu superior para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira;

Art. 19º. Zelar, em qualquer situação, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira, ligando para os setores públicos de urgência e emergência nesses casos;

Art. 20º. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira de forma adequada, cuidadosa, consciente e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

Art. 21º. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

Art. 22º. Não realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaboradores da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira;

Art. 23º. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;



Art. 24º. Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

Art. 25º. Manter o profissionalismo e objetividade nas trocas de mensagens do e-mail institucional e uso das redes sociais da instituição.

Art. 26º. Apresentar atestado no setor de recursos humanos da ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira, em caso de afastamento por motivo de doença, obedecendo os seguintes prazos:

- I. no retorno ao trabalho caso o atestado não supere a necessidade de ausência por até 02 (dois) dias
- II. ou em 48h (quarenta e oito horas) caso supere;

Parágrafo único. Nos demais casos de ausência justificada, fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito e com sua assinatura.

Art. 27º. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento de todas as normas, Código Interno de Conduta e instruções corporativas.

Art. 28º. São faltas puníveis com advertência:

- I. Utilizar informações e influências obtidas na posição para conseguir vantagens pessoais;
- II. Visitas de sites pornográficos, redes sociais, bate-papos *on line* através de *chats* pessoais não autorizados, rádios *on line*, assistir vídeos, filmes, séries ou similares via internet utilizando-se dos equipamentos da instituição;
- III. Negar-se a prestar colaboração nas distintas dependências da entidade para quem trabalhe;
- IV. Prestar serviço de forma deficiente, demorar injustamente sua execução ou abandonar sem motivo algum trabalho que foi solicitado;
- V. Fomentar a discórdia;
- VI. Rechaçar a colaboração na execução de determinado trabalho, quando se fizer necessário;
- VII. Faltar ao trabalho injustificadamente reincidentemente;
- VIII. Ter conduta egoísta na transmissão de experiência e conhecimento;
- IX. Fazer publicações indecorosas e inexatas;
- X. Atrasar reiteradamente para os horários de trabalho;
- XI. Utilizar telefones, computadores ou quaisquer meios eletrônicos pertencentes a ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira com finalidade pessoal, sem prévia autorização;
- XII. Utilizar ou levar para uso pessoal qualquer material da empresa sem finalidade de exercício de suas funções;
- XIII. Demorar-se nas pausas para fumo (quando liberadas), conversas pessoais e cafezinhos durante horário de trabalho;
- XIV. Não obedecer os prazos estipulados nas normas internas



XV. Solicitar doações, presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, serviços, ou outras formas de benefício a terceiros, sem autorização prévia da Diretoria.

XVI. Não alimentar o sistema da Instituição com os dados de acompanhamento e monitoramento de sua competência.

Art. 29º. Medidas disciplinares: O descumprimento de algum dos princípios éticos ou compromissos de conduta expressos neste Anexo I ao Código Interno de Conduta, apurado pela ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira, poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, de caráter educativo e/ou punitivo na forma de advertência ou suspensão, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, quando se tratar, principalmente, de infrações contratuais e/ou legais.

(Atualizado pela Assembleia Ordinária em 05.06.2020)
Bayeux, 05 de junho de 2020.

Célia Domiciano Dantas Montenegro
Diretora Presidente